



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ÓRGÃOS INTERESSADOS: DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, COMUNICAÇÃO, LEGISLATIVA E ESCOLA DO LEGISLATIVO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SALA DE LICITAÇÕES NO DIA **14/01/2021 às 09h00min**, na Travessa 1º Centenário nº 32– Centro – Sumaré/SP – Fone/Fax: (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 8.250 de 23/05/2014, nº 8.538 de 06/10/2015 e no Decreto Municipal nº 6.976/2006 bem como as disposições contidas nesse instrumento, cujo objeto vai abaixo descrito.

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. Nas hipóteses de não comparecer 3 (três) microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte credenciadas e interessadas no certame, a sessão seguirá apenas com as empresas participantes, desde que seja(m) qualificada(s) como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.4. O valor estimado global para a presente contratação é de **R\$ 454.977,33 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo processo, conforme média de valores unitários e totais dos itens abaixo:

INFORMATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 250 gr., laminação BOPP brilho, faca especial, dobra. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000	2,661	13.306,00
2	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel triplex 350 gr., laminação BOPP fosca, faca especial, dobra, bolsa, verniz localizado. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000	5,030	25.150,00
3	Cartaz A2, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000	6,264	12.528,00
4	Cartaz A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000	3,279	6.558,00
5	Informativo A3, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000	1,227	14.728,00
6	Panfletos A4, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000	0,500	6.000,00
7	Panfletos A4, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000	0,518	15.546,00
8	Panfletos A5, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000	0,311	9.336,00
9	Panfletos A5, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000	0,480	14.400,00
10	Panfletos A6, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000	0,208	4.160,00
11	Panfletos A6, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000	0,237	4.756,00
12	Cartão 9x5cm, impressão 4x4 cores, em papel couchê 350 gr., laminação fosca, verniz localizado, faca especial. Tiragem 100 Unidades	Unid.	40.000	1,0017	40.066,67
13	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato A4 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades	Unid.	10.000	4,020	40.200,00
14	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato	Unid.	10.000	2,768	27.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	A5 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades				
15	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 420 mm. Miolo - 72 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 297 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shrink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	1.000	28,216	28.216,00
16	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 297 mm. Miolo -112 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 150 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shrink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	2.000	23,96	47.920,00

FORMULÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
17	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	15,248	4.574,40
18	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	16,266	4.879,80
19	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	10,442	3.132,60
20	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	11,403	3.421,02
21	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	7,121	2.136,42
22	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas -Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	7,454	2.236,38
23	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	28,172	8.451,60
24	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	32,860	9.858,00
25	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	17,003	5.101,02
26	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido	Bloco	300	21,300	6.390,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	mínimo 10 blocos				
27	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	13,637	4.091,22
28	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300	16,824	5.047,20

ENVELOPES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
29	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 1000 Unidades	Unid.	5.000	0,286	1.430,00
30	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 1000 unidades	Unid.	5.000	0,802	4.010,00
31	Envelope padronizado branco 260x360mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 unidades	Unid.	5.000	0,831	4.155,00
32	Envelope padronizado branco 260x360mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000	1,583	7.918,00
33	Envelope padronizado branco 180x250mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000	0,775	3.878,00
34	Envelope padronizado branco 180x250mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000	1,150	5.750,00

COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
35	Banner; confeccionado em lona, impressão digital 4x0 cores; Acabamento 02 bastonetes com ponteiros e corda para pendurar no tamanho 80 cm x 1,20m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100	160,60	16.060,00
36	Faixa em lona, 4x0 cores e acabamento de ilhós e madeira, com madeiras no meio para reforço. Medidas: 3m x 1m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100	390,40	39.040,00
37	Letra caixa logotipo da Câmara Municipal de Sumaré 152 cm altura x 52 cm de altura x 08 cm de profundidade, em chapa de aço galvanizado, com pintura automotiva, nas cores vermelho, azul e preto. Com serviço de instalação.	Unid.	1	2.866,00	2.866,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

1.4. Para a **aquisição** do objeto ora licitado haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre a Câmara Municipal de Sumaré e a licitante classificada em primeiro lugar.

II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Sumaré a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

III – DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Barreto, 1294 – Centro – Sumaré/SP – Fone / Fax: (19) 3883-8810 e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto a tesouraria da Câmara, através da guia de arrecadação competente.

IV – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Rua Dom Barreto, 1294 – Centro– CEP 13.170-903-Sumaré/SP– pelo Fone: (19) 3883-8810 ou via e-mail: compras@camarasumare.sp.gov.br

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, devendo no caso de **impugnação** ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP e desde que o faça **com antecedência de até 2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

5.1.2 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, **serão respondidos por escrito pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

5.1.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da decisão.

5.1.5. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, correios ou qualquer outro meio que não seja o estabelecido no item 5.1 deste edital, sendo que os esclarecimentos e informações sobre o PREGÃO poderão ser solicitados conforme estipulado no item 4.1. do presente Edital.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas que sejam qualificadas e que tenham objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como a todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I), demais anexos e ainda aos requisitos da legislação específica, nas condições abaixo:

6.2. Será vedada a participação das empresas:

a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

b) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e da Súmula 51 do TCE/SP;

e) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

k) Que estiverem sob processo de Recuperação judicial/extrajudicial ou Falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP). A empresa, caso se encontre nessa situação, deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

l) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato ou estatuto social.

b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de Sumaré, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar, **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5. No ato do credenciamento, por ocasião da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme **ANEXO VII** do presente Edital.

7.6. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo à Câmara Municipal de Sumaré quaisquer responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEUS CONTEÚDOS

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 431/2020

Pregão nº 16/2020

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara de Sumaré- SP

Processo nº 431/2020

Pregão nº 16/2020

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Em hipótese nenhuma caberá desistência da proposta comercial depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL** conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada ou digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo III**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal se houver;

b) Os valores unitários e totais;

c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;

d) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos, nos termos da Súmula 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do **ANEXO III** do presente Edital.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se ao Pregoeiro a correção, em caso de totalizações incorretas.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, (**banco, conta e agência**) para **crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.**

8.3. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, à qualificação econômica e qualificação técnica**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESA CONSISTE EM:

8.4.1. Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresa individual,

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.4.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.5.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.5.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sede da licitante, **se houver**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

8.5.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos tributários não inscritos e certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado**;

8.5.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.5.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.7.1. Deverá a licitante apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar da certidão.

8.7.1.1. Para os casos de certidão positiva de recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação e a certidão mensal emitida pela instância judicial competente, a fim de que se possa avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando assim, neste caso, a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

8.8 DEMAIS DECLARAÇÕES

8.8.1. A licitante deverá apresentar ainda **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.8.2. Deverá a licitante apresentar também **DECLARAÇÃO** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração, nos termos artigo 32 da Lei nº 8.666/93) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa dias)**, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF ou CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro, contando com



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.4. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.

10.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro até o momento da abertura da sessão pública e, após o credenciamento deverão ser entregues os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

10.6.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.9.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.19. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.19.1. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

condições ofertadas pela adjudicatária.

10.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.

10.21.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.21.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.21.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Sumaré, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos se processarão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento/conferência dos produtos e quantitativos.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V** dor presente Edital.

14.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e por meio da respectiva emissão da Ordem de Entrega, conforme o caso, e a respectiva Nota de Empenho.

14.2.1. A DETENTORA que, convocada, recusar-se injustificadamente a retirar a Autorização de Compras ou de Fornecimento no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

14.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o(s) adjudicatário(s) assinem a Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluído.

XV – DA ENTREGA

15.1. A entrega do objeto deste certame deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

15.2. Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, da Ata de Registro de Preços e demais anexos.

XVI - DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017, que faz parte integrante desse processo licitatório.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Sumaré.

16.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

16.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

XVII - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A Câmara Municipal de Sumaré poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

17.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo esta, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

18.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

18.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. Os casos omissos e dúvidas serão sanadas pelo Pregoeiro, com a assistência de sua equipe de apoio, e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

18.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

18.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

18.8. A licitante vencedora deverá apresentar, junto com a Ata de Registro de Preços assinada, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente preenchido e assinado.

XIX - DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO EMPRESA ME/ EPP;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE ENTREGA.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

Sumaré, 02 de Dezembro de 2020.

William de Souza Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 250 gr., laminação BOPP brilho, faca especial, dobra. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000
02	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel triplex 350 gr., laminação BOPP fosca, faca especial, dobra, bolsa, verniz localizado. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000
03	Cartaz A2, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000
04	Cartaz A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000
05	Informativo A3, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000
06	Panfleto A4, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000
07	Panfleto A4, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000
08	Panfleto A5, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000
09	Panfleto A5, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000
10	Panfleto A6, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000
11	Panfleto A6, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000
12	Cartão 9x5cm, impressão 4x4 cores, em papel couchê 350 gr., laminação fosca, verniz localizado, faca especial. Tiragem 100 Unidades	Unid.	40.000
13	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato A4 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades	Unid.	10.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

14	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato A5 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades	Unid.	10.000
15	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 420 mm. Miolo - 72 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 297 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shirink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	1.000
16	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 297 mm. Miolo -112 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 150 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shirink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	2.000

FORMULÁRIOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
17	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
18	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
19	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
20	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
21	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
22	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
23	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
24	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas -	Bloco	300



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	Pedido mínimo 10 blocos		
25	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x16cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
26	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x16cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
27	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300
28	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300

ENVELOPES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
29	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 1000 Unidades	Unid.	5.000
30	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 1000 unidades	Unid.	5.000
31	Envelope padronizado branco 260x360mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 unidades	Unid.	5.000
32	Envelope padronizado branco 260x360mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000
33	Envelope padronizado branco 180x250mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000
34	Envelope padronizado branco 180x250mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000

COMUNICAÇÃO VISUAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
35	Banner; confeccionado em lona, impressão digital 4x0 cores; Acabamento 02 bastonetes com ponteiros e corda para pendurar no tamanho 80 cm x 1,20m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100
36	Faixa em lona, 4x0 cores e acabamento de ilhós e madeira, com madeiras no meio para reforço. Medidas: 3m x 1m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

37	Letra caixa logotipo da Câmara Municipal de Sumaré 152 cm altura x 52 cm de altura x 08 cm de profundidade, em chapa de aço galvanizado, com pintura automotiva, nas cores vermelho, azul e preto. Com serviço de instalação.	Unid.	1
-----------	---	-------	---

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os materiais serão confeccionados e entregues sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré, indicando o (s) material (ais) e quantitativo (s) a ser (em) confeccionado (s) e entregue (s);

A Diretoria de Comunicação da Câmara de Sumaré será responsável pela criação e envio ao fornecedor via e-mail em arquivo digital das artes dos materiais a serem confeccionados, sendo que o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o envio via e-mail em arquivo digital da amostra/modelo do material a ser confeccionado para aprovação da Diretoria de Comunicação da Câmara de Sumaré.

DO PRAZO DE ENTREGA

Aprovado a amostra/modelo, o fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para entrega do quantitativo do material solicitado, sob pena de lhe ser aplicada multa contratual pelo atraso na entrega ou entrega em desacordo com a amostra/modelo aprovado.

O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais no endereço da Câmara Municipal de Sumaré, bem como por todas as despesas decorrentes da entrega.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos se processarão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento/conferência dos materiais e quantitativos pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Sumaré.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial nº 16/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIAMENTO.
(FORA DOS ENVELOPES) e documento pessoal do credenciado (a)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

ANEXO - III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº. para apresentar sua Proposta, nos termos abaixo:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e conforme os descritivos/quantitativos e valores abaixo:

INFORMATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 250 gr., laminação BOPP brilho, faca especial, dobra. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000		
2	Pastas A3, impressão 4x0 cores, em papel triplex 350 gr., laminação BOPP fosca, faca especial, dobra, bolsa, verniz localizado. Pedido mínimo 200 unidades	Unid.	5.000		
3	Cartaz A2, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000		
4	Cartaz A3, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr., laminação bopp brilho. Pedido mínimo 100 Unidades	Unid.	2.000		
5	Informativo A3, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000		
6	Panfleto A4, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	12.000		
7	Panfleto A4, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr., dobrado. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000		
8	Panfleto A5, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000		
9	Panfleto A5, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	30.000		
10	Panfleto A6, impressão 4x0 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

11	Panfleto A6, impressão 4x4 cores, em papel couchê 150 gr. Pedido mínimo 1000 Unidades	Unid.	20.000		
12	Cartão 9x5cm, impressão 4x4 cores, em papel couchê 350 gr., laminação fosca, verniz localizado, faca especial. Tiragem 100 Unidades	Unid.	40.000		
13	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato A4 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades	Unid.	10.000		
14	Cartilhas, 16 páginas (capa inclusa), 4x4 cores, formato A5 acabado, miolo couchê 115gr, com capa e contra capa 4x4, papel couchê 170gr, 2 grampos, laminação BOPP brilho. Pedido mínimo 500 Unidades	Unid.	10.000		
15	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 420 mm. Miolo - 72 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 297 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shrink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	1.000		
16	Livro - Capa Brochura- 4x0 cores, papel triplex 350g, 210 mm x 297 mm. Miolo -112 páginas - 4x4 cores, papel off set 90g, 210 mm x 150 mm, acabamento lombada quadrada, costurada e colada, laminação brilho, Shrink individual. Pedido mínimo 250 unidades	Unid.	2.000		

FORMULÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x29,7cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
18	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x29,7cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
19	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 21x16cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
20	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 21x16cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
21	Formulário padronizado em off set 90g - 1x0 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
22	Formulário padronizado em off set 90g - 1x1 cor - medindo 10x15cm - blocado com 100 folhas -Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
23	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x29,7cm - blocado com 100 folhas - Pedido	Bloco	300		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

	mínimo 10 blocos				
24	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x29,7cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
25	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
26	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 21x16cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
27	Formulário padronizado em off set 90g - 4x0 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		
28	Formulário padronizado em off set 90g - 4x4 cor - medindo 10x15cm - bloqueado com 100 folhas - Pedido mínimo 10 blocos	Bloco	300		

ENVELOPES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 1000 Unidades	Unid.	5.000		
30	Envelope padronizado branco Ofício 114x229mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 1000 unidades	Unid.	5.000		
31	Envelope padronizado branco 260x360mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 unidades	Unid.	5.000		
32	Envelope padronizado branco 260x360mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000		
33	Envelope padronizado branco 180x250mm - 1x0 cor - 90g - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000		
34	Envelope padronizado branco 180x250mm - 4x0 cor - 90g - faca especial - Tiragem 250 Unidades	Unid.	5.000		

COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	Banner; confeccionado em lona, impressão digital 4x0 cores; Acabamento 02 bastonetes com ponteiros e corda para pendurar no tamanho 80 cm x 1,20m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100		
36	Faixa em lona, 4x0 cores e acabamento de ilhós e madeira, com madeiras no meio para reforço. Medidas: 3m x 1m. Arte de responsabilidade da contratada	Unid.	100		
37	Letra caixa logotipo da Câmara Municipal de Sumaré 152 cm altura x 52 cm de altura x 08 cm de	Unid.	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

profundidade, em chapa de aço galvanizado, com pintura automotiva, nas cores vermelho, azul e preto. Com serviço de instalação.				
TOTAL GERAL R\$				

Nos preços ofertados estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incidentes sobre a venda dos produtos constantes da presente proposta.

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA COMERCIAL R\$.....(.....).

Endereço:

Nome:

RG:

Assinatura:

Validade da Proposta: 60 Dias.

Fone/Fax:

Cargo:

CPF:

Dados bancários da proponente

Banco:

Número da Agência:

Nome da Agência:

Número da Conta – Corrente:

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: INCLUIR A DECLARAÇÃO ANEXO IX (ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 16/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Dentro do Envelope de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DETENTORA: XXXXXXXX

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital.

VALOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 431/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 16/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado,, (natureza jurídica), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ATA o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O valor total fixo e irrevogável da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$.....**
(.....),

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL e a DETENTORA, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

5.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CÂMARA MUNICIPAL poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a DETENTORA deverá cumprir fielmente as condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que faz parte integrante da presente Ata como se aqui transcrito fosse.

6.3. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL, através da Secretaria requisitante, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a entrega, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

responsabilidades da DETENTORA desta ATA.

7.3. Pela CÂMARA MUNICIPAL fica desde já designado como Responsável pelo Acompanhamento deste registro de preços, o(a) Sr.(a) **CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante DETENTORA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:

a) A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.

8.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;

e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, também, rescindir a Ata de Registro de Preços, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3. Rescindido a Ata de Registro de Preços ou futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado Ata de Registro de Preços ou contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

preço.

10.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam a presente ata em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TCE/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 431/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 16/2020

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Sumaré, xx de xxxxxxxx de 2021.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

OBS: FORA DOS ENVELOPES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

A empresa, _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, **DECLARAR** para os devidos fins, sob as penalidades da lei que:

1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: INSERIR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO,
CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº 16/2020, Processo Administrativo nº 398/2020, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE ENTREGA

ORDEM DE ENTREGA Nº _____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 431/2020

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

FORNECEDOR: _____

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos se processarão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento/conferência dos materiais e quantitativos pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Sumaré.

Enviar nota fiscal, Certidão FGTS, Trabalhista, Certidão Conjunta referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

A empresa deve protocolizar no departamento de gestão de contrato ou e-mail: contratos@camarasumare.sp.gov.br.

PRAZO DE ENTREGA: até 10 dias após a aprovação da amostra/modelo

LOCAL DE ENTREGA: _____.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE ENTREGA: _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Sumaré, ____ de _____ de 2021.

Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, xxx de xxxxxxxx de 2021

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2020

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX/2021

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: XXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do Edital.

VALOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 431/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 16/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado,, (natureza jurídica), com sede na, no Município de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito fosse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Valor Total do presente Contrato é de **R\$.....** (.....).

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária:, consignada no orçamento vigente.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

4.6.1. A CONTRATANTE, deverá quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.8. Fica facultado à CONTRATANTE, através do Gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá validade de **12 meses**, contados da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado por força da legislação vigente.

5.2. A contratada se obriga a cumprir o prazo para a entrega dos serviços/materiais **nos termos do Termo de Referência, Anexo I e da proposta comercial**, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se processarão e até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de recebimento/conferência dos materiais e quantitativos pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Sumaré.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

6.7. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do termo de referência (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

Federal nº. 8.666/1993.

7.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

7.3.1. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.3.4. Enviar mensalmente à Contratante cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, Certidão Trabalhista, referentes ao presente contrato, Certidão Conjunta mais relatório de prestação de serviços, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.3.4.1. As cópias das guias de recolhimento junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.3.5. Zelar pela boa execução contratual;

7.3.6. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.3.7. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.3.8. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.3.9. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.3.10. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI),



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.12. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.3.13. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a prestação dos serviços;

7.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos profissionais que não seja adequado às exigências dos serviços

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.5.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

7.5.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.5.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Contrato e termo de referência;

7.5.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **CARLOS R. ROCHA JUNIOR**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

I - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

I – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

10.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra ou serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

10.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

10.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente e na Lei 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. As partes também poderão rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1. _____

2. _____